



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### COMUNICADO

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

#### **DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - COMUNIDADE HERMON**

A Fundação de Ação Social- FAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Curitiba, traz como premissa a necessidade de potencializar e fortalecer os serviços ofertados pela rede de proteção social integral, em consonância com os princípios, diretrizes e eixos temáticos da *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*.

Nesse contexto, a FAS atende os preceitos da legislação vigente, tendo como parâmetros: Lei 11.258/2005, que altera a redação do artigo 23º da Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em que acrescenta o serviço de atendimento às pessoas que vivem em situação de rua; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, em que é previsto o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua; bem como a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº. 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009 onde a População em situação de Rua é definida como “grupo populacional heterogêneo, que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas com espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como, as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Curitiba destaca-se entre os demais municípios do país no que se refere à adesão junto à Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual prevê a garantia de direitos e o acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais de proteção social. Sendo assim, no que tange a política pública de Assistência Social, a Fundação de Ação Social está alinhada com os princípios, diretrizes e eixos temáticos previstos na referida Política com o intuito de consolidá-la no município. Diante disso, vem desenvolvendo ações prioritárias de atendimento à população em situação de rua, em consonância com as legislações vigentes, alavancando estratégias de adequação/ reordenamento/ descentralização dos serviços com fortalecimento da intersectorialidade, e da composição de rede integrada de atendimento de proteção social. Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Pesquisa Nacional realizada sobre a população em situação de rua no ano de 2008, o município de Curitiba apresenta o quantitativo de 2.776 pessoas em situação de rua.

A FAS por meio do cadastro Único – CADÚNICO possui 1553 pessoas cadastradas no CADÚNICO sendo que, 907 pessoas são beneficiárias do programa Bolsa Família (base Cadúnico extração 19/08/2017).

Especificamente, os serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua nas modalidades de abrigo Institucional e Casa da Passagem caracterizam-se como acolhimento provisório, com estrutura e características residenciais para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando-se o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Caracteriza-se pela oferta de atendimento integral, com condições de estadia, convívio, endereço de referência para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com histórico de dependência de substâncias psicoativas: álcool e outras drogas, ausência de trabalho e renda, desestruturação familiar, dentre outros.

A Fundação de Ação Social conta, atualmente, com 05 (cinco) parcerias estabelecidas com Organizações da Sociedade Civil contemplando 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas de acolhimento pela rede de execução indireta. E, de 432 (quatrocentos e trinta e dois) vagas ofertadas pela rede de execução direta em 06 (seis) unidades oficiais de acolhimento nas modalidades de



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Casa de Passagem e Abrigo Institucional totalizando-se 657 (seiscentos e cinquenta sete) vagas.

Ressalta-se, as seguintes considerações para efetivação do procedimento de Dispensa de Chamamento Público:

1. Ausência de tempo hábil para efetivação do processo de Chamamento Público em virtude da necessidade na elevação dos valores percapitas na perspectiva gradativa de isonomia dos mesmos entre as entidades parceiras que praticam serviços de acolhimento na modalidade de abrigo institucional para pessoas em situação de rua;
2. Contexto inicial de indisponibilidade financeira ocasionada pela ausência de previsão orçamentária, em ano anterior, para respectivos ajustes na elevação de valores percapitas dos convênios vigentes. A disponibilidade financeira veio a ocorrer, somente, a partir do mês de novembro de 2017, resultante do encerramento de parceria com a entidade Confederação Evangélica de Assistência Social – CEASPA - Convênio nº 4786, no valor anual de 1.319.400,00 (Hum milhão, trezentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

### **Fundamentação Legal:**

- Orientações da Instrução Normativa nº 61/2011, que regulamenta a Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Paraná, em que cita o prazo de vigência das transferências formalizadas, onde todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- A Resolução do CNAS de nº 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para seleção de entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social na celebração de parcerias, onde o órgão gestor da assistência social deverá observar o Chamamento Público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos artigos. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- O Decreto Municipal 1.067/2016, que regulamenta a Lei no município de Curitiba e “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...” Em seu artigo nº 20 tem-se a seguinte previsão “a administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público... no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”... “independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.”

As atividades de assistência social, acima mencionadas, vem de encontro à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução do CNAS de nº 21 de 24 de novembro de 2016.

Por sua vez, a Comunidade Hermon, agrega os quesitos necessários para cumprimento das metas previstas, destacando-se com relevância e qualidade nos serviços prestados de acolhimento institucional. Caracteriza-se como entidade, na modalidade de atendimento, executando serviços de acolhimento institucional na proteção social especial de alta complexidade; inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 69. Tem consolidado sua experiência na atuação com pessoas em situação de rua na modalidade de abrigo institucional. Os usuários acolhidos são contemplados com cuidados e ações específicas de



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



proteção social com oportunidades de participação e envolvimento nas atividades proporcionadas, tendo suas necessidades básicas de acolhimento supridas.

O procedimento de Dispensa de Chamamento Público implicará em esforços conjuntos no sentido de manter diretrizes e rumos que possibilitem a reinserção destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias contribuindo para o restabelecimento dos laços familiares fragilizados, ou de novos laços em múltiplos arranjos familiares, comunitários e de redes sociais de apoio; acesso aos direitos de cidadania e de oportunidades para o desenvolvimento social pleno, considerando-se relações e significados próprios produzidos pela vivência nos espaços públicos de rua.

Justifica-se, portanto, providências necessárias desta pasta no que se refere à formalização do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a Comunidade Hermon para serviços de acolhimento institucional contemplando pessoas em situação de rua pelo período de até 12 meses com cobertura de 110 metas. As respectivas metas serão distribuídas em 30 metas para público feminino e outras 80 vagas para público masculino, ambas, com valor percapita de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Compõe-se assim, os serviços socioassistenciais de proteção social especial para pessoas em situação de rua, impactando na oferta de metas/ vagas para acolhimento institucional, evitando-se prejuízos no desenvolvimento da política pública de assistência social praticada pelo município contemplando pessoas em situação de rua.

Fundação de Ação Social, 1 de dezembro de 2017.

Elenice Malzoni : Presidente da Fundação de Ação Social

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

### PORTARIA Nº 237

*Concede Aposentadoria ao servidor **ALCEU GASPARIN***

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 148/2017, de 14 de junho de 2017, com fundamento no artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e com base no **Protocolo n.º 08-005623/2017** – IPMC,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 01 de dezembro de 2017, ao servidor **ALCEU GASPARIN**, 61 anos de idade, cargo Profissional Polivalente, matrícula n.º 81.070, lotado na Fundação Cultural de Curitiba, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4014, referência XV, adicional por tempo de serviço equivalente a 25% (artigo 113, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656/1958, artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.498/1969 e artigo 3.º, § 1.º da Lei Municipal n.º 6.615/1984) e Gratificação Especial (Lei Municipal n.º 10.817/03 alterada pela Lei Municipal n.º 12.207/07), no valor dos proventos mensais de R\$ 3.433,19.

Fundação Cultural de Curitiba, 1 de dezembro de 2017.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

### PORTARIA Nº 238

*Concede Aposentadoria à servidora **ELIZABETH WIELEWSKI PALHARES***